



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 3882
Em 14 / 12 / 21
[Assinatura]
EXPEDIENTE

Ofício nº 6508/2021/SG

Juiz de Fora, 10 de dezembro de 2021

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 3888/2021
Pedido de Informação nº 289/2021
De Autoria do Vereadora Tallia Sobral

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao expediente referenciado acima, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa as informações solicitadas no Pedido de Informação nº 289/2021, pelo Exmo.Sr. Vereadora Tallia Sobral, por meio do parecer Secretaria de Educação (SE) em anexo.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Cidinha Louzada
Secretária de Governo

Secretaria de Governo

Memorando 5- 73.576/2021

De: Nádia R. - SE

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Aline L.

Data: 07/12/2021 às 14:08:45

Setores envolvidos:

SE, SE - DEIN, SE - DEIN - SFCS, DACOL

Pedido de Informação nº 289/2021

Senhora Gerente,

Em atenção à demanda constante neste Memorando, no qual está anexado o Pedido de Informação nº 289/2021, de autoria da vereadora Tallia Sobral e de acordo com pesquisa do Departamento de Execução Instrumental, cabe à Secretaria de Educação prestar as seguintes informações:

A Secretaria de Educação formalizou contrato com a empresa Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda, para prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão, com fornecimento de equipamentos novos, suporte técnico on-site, treinamento e fornecimento de todos os suprimentos, a partir de 27/07/21 com vigência de 12 meses. Porém houve descumprimento das cláusulas contratuais pela referida empresa, não efetivando a entrega dos equipamentos em consonância com as cláusulas licitadas e acordadas.

Cumpra destacar que a empresa Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda, descumpriu as cláusulas contratuais com diversas unidades gestoras da Prefeitura de Juiz de Fora e mediante o ocorrido foi Publicado em 02/10/21 – Decisão Administrativa referente ao Pregão Eletrônico nº418/2020 – Processo Licitatório nº 7142/2020 – Processo Eletrônico nº497/2021 (anexo no Despacho 3- 73.576/2021).

Na oportunidade, informamos que o contrato de prestação de serviço de locação de máquinas copiadoras, que atendia a Secretaria de Educação anteriormente, não poderia ser renovado, pois já havia sido objeto de aditamento excepcional.

Atenciosamente,

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 02/10/2021 às 00:01

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 418/2020 - Processo Licitatório n.º 7145/2020 - Processo Eletrônico n.º 497/2021 - DECISÃO ADMINISTRATIVA:** Conforme consta, diversas Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora solicitaram providências à Procuradoria Geral do Município e à esta Subsecretaria de Licitações e Compras quanto a inexecução contratual por parte da sociedade empresária *Simpless Comércio Locação e Serviços Ltda.*, detentora da Ata de Registro de Preços n.º 03.2021.162, que não teria efetivado entregas de equipamentos contratualizados em tempo compatível com as cláusulas licitadas e avençadas. É de conhecimento da empresa *Simpless* as cláusulas e condições do Processo Licitatório n.º 7145/2020, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 418/2019, do qual ela participou e sagrou-se vencedora, inclusive assinando a Ata de Registro de Preços, anuindo com todos os seus termos. Contudo, quando instada ao cumprimento de ordens de serviço emitidas pela Unidades Gestoras abaixo transcritas, ficou-se inerte, vindo a inadimplir o pactuado. São elas: - Secretaria de Recursos Humanos; - Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular; - Agência de Proteção e Defesa do Consumidor; - Secretaria Especial de Direitos Humanos; - Secretaria de Transformação Digital e Administrativa; - Secretaria de Educação; - Fundação Museu Mariano Procópio; - Procuradoria Geral do Município; - Secretaria de Turismo; - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade. Conforme ressalva parecer jurídico da Assessoria Jurídica de Licitações e Compras, "...em havendo o descumprimento das cláusulas e disposições previstas no referido documento, poderá a Administração aplicar as penalidades previstas na Cláusula XIV do Edital e no Art. 87 da Lei de Licitações, a saber: "Art 87: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I- advertência; II- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior...". Já o contrato, prevê em seu item 6.3, que trata das obrigações da sociedade empresária contratada, que é sua obrigação, dentre outras: 6.3. Da Sociedade Empresária - CONTRATADA: 6.3.1. Executar, pelo preço contratado, o objeto do contrato segundo as necessidades e requisições das Unidades requisitantes. 6.3.2. Executar o objeto especificado na Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da UNIDADE REQUISITANTE, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato. Por seu turno, no item 7.1 do Contrato em questão restou avençado, in verbis: 7.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se: a) advertência; b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total; c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado; d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo. E ainda: 3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes. 7.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos: a) por infração a qualquer de suas cláusulas; b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município; d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato; e) mais de 2 (duas) advertências. Como se vê, mister se faz a exigência de atendimento das condições editalícias e contratuais, pois, caso contrário, está o fornecedor submetido às sanções dispostas nos mencionados instrumentos, sendo de se vislumbrar no caso concreto a possibilidade de rescisão contratual. Vê-se que a rescisão de obrigação firmada com a Administração Pública, em sede de licitação, pode ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, quais sejam unilateral, amigável, ou judicial. O caso em tela trata de rescisão contratual unilateral, porquanto se está diante do não cumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa licitante, especificamente o item 5.3.6. Veja-se: Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; Após reunião conjunta ocorrida entre membros de Unidades Gestoras prejudicadas pela inação da *Simpless*, ela foi notificada sobre cancelamentos de ordens de serviços através de Ofícios Eletrônicos n.ºs 4.665, de 21.09.21; 4.639, de 20.09.21; 3.884, de 20.08.21; 4.584, de 17.09.21; 4.633, de 20.09.21; 4.573, de 17.09.21. Ou seja, a empresa já está ciente das pretensões da Administração, externada pelos Gestores de cada Unidade. Face aos fundamentos acima referenciados, e considerando as decisões de cancelamento de ordens de serviços proferidas pelos gestores das Unidades susmencionadas, **determino a NOTIFICAÇÃO da sociedade empresária *Simpless Comércio Locação e Serviços Ltda.* para que realize sua defesa prévia na forma da lei, servindo a presente como notificação.** Fica conferido prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis para resposta, a contar do recebimento da presente notificação, servindo o apontamento eletrônico de visualização e acesso a este ofício como marco inicial da contagem do prazo. A eventual desconconsideração da presente notificação ou não exercício da faculdade de se defender poderá ensejar o julgamento do procedimento na forma como se encontra, sujeitando a NOTIFICADA às sanções previstas no item 7.1 do contrato e art. 87 da Lei n.º 8.666/93. Ademais disso, sem prejuízo das penalidades apontadas, e diante da ausência de interesse na execução do contrato pela Administração Pública face aos fatos narrados, fica a empresa NOTIFICADA a também se manifestar sobre a rescisão contratual a se dar com fulcro nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93. Atribuo à SREP acompanhar os trâmites da presente decisão / notificação, e seus desdobramentos em cada um dos processos remissivos de execução de despesas. Juiz de Fora, 28 de setembro de 2021. a) PEDRO PAULO LELIS CARNEIRO - Subsecretário de Licitações e Compras.